



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2019

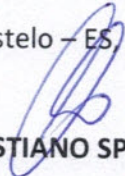
REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142 do Título III (das taxas), Capítulo II (das taxas de serviços públicos), Seção II (da taxa de limpeza pública) e Seção III (da taxa de conservação de calçamento), da Lei Complementar n.º 060, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber.

Conceição do Castelo – ES, 18 de Abril de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 001/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 de abril de 2019, atribuindo-a como **LEI COMPLEMENTAR n.º 092/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a surname, is positioned above the printed name of the signatory.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES